

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 02/07/14



PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 117	Livro: 23	Fis. 38
Data: 02/07/14		Horas: 19:11
Funcionário: <i>Esseuse</i>		

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 056 DE 02 DE julho 2014.

“URGENTE/URGENTÍSSIMO”

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PARA: CÂMARA DE VEREADORES

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Esseuse
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
02.07.14
19.11

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que visa criação da Ouvidoria Pública Municipal de Barra do Garças, com a finalidade de promover um novo canal de comunicação entre a população e o Poder Público Municipal.

Tal medida tem por necessário, vez que o objetivo principal da Ouvidoria é realizar o controle interno da administração pública, para defesa dos direitos dos cidadãos. Por meio dela, qualquer pessoa poderá procurar o ouvidor e apresentar sua reivindicação, sem burocracia ou intermediários, fazer uma denúncia ou reclamação de mau atendimento em um órgão público e até mesmo esclarecer dúvidas a respeito de qualquer atividade em que o poder municipal estiver envolvido.

Frisa-se ainda que a ouvidoria têm como característica o melhoramento da qualidade no serviço público, servindo de apoio na correção das ações irregulares cometidas na esfera do poder público municipal.

O instituto da ouvidoria é imprescindível em um contexto democrático em que se valorizam, sobremaneira, os instrumentos de gestão participativa, controle social e transparência dos serviços públicos, com situações concretas e pontuais enfrentadas cotidianamente pela administração pública e pelos cidadãos que tornam evidentes a necessidade premente de criação da ouvidoria.

Portanto, melhor destino não se vislumbra para criação da ouvidoria municipal, razões pelas quais, solicitamos a tramitação da presente matéria, em **Regime de Urgência** e esperamos a aprovação do referido projeto.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., *02* de *julho* de 2014.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

02.07.14
J.R.12

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia *02/07/14*

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 02/07/14



PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 177	Livro 23	Fls. 33
Data: 02/07/14		Horas: 19:11
<i>Assessor</i>		
FUNCIONÁRIO		

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 056 DE 02 DE julho DE 2014.

novato
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1998

“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Pública Municipal de Barra do Garças, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar a OUIDORIA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS, a qual será um órgão de caráter definitivo e administrativo, subordinada diretamente a Secretaria Municipal de Comunicação, tendo como principal finalidade, promover um novo canal de comunicação entre a população e o Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - A Ouvidoria Municipal terá como objetivo coletar denúncias, reclamações, sugestões, elogios e demais opiniões da população quanto aos serviços prestados pela Prefeitura Municipal, abrangendo toda a Administração Pública, direta e indiretamente.

Art. 2º - Para dar cumprimento na realização destes trabalhos, o Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará uma Comissão Especial de Ouvidoria Municipal, composta de no mínimo 09 (nove) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Poder Executivo, 03 (três) pelo Legislativo e 03 (três) representantes da sociedade civil, devendo apurar as reclamações e denúncias quanto à atuação do poder público municipal, recomendando à autoridade administrativa as providências cabíveis, nos casos de morosidade, ilegalidade, abuso de poder, omissão, negligência, erro ou violação dos princípios constitucionais e da LOM.

§ 1º - A Comissão Especial de Ouvidoria Municipal não será remunerada para executar os trabalhos pertinentes e a mesma será nomeada para um período de 12 (doze) meses, podendo ser reconduzida por igual período a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 2º - A Comissão Especial de Ouvidoria Municipal, além de suas atribuições conferidas neste artigo, deverão proceder a divulgação dos locais onde serão instaladas as urnas receptoras, bem como providenciar todo o material necessário para a participação da população.

Art. 3º - Todo e qualquer cidadão poderá entregar suas opiniões nas urnas coletoras, através de ligações no Disk ouvidoria ou via e-mail, todavia não é necessário a sua identificação, podendo fazê-lo se assim o desejar por espontânea vontade.

Parágrafo Único - Havendo a identificação do cidadão e este requerer por escrito esclarecimentos do fato por ele relatado, caberá ao Chefe do Executivo Municipal fazê-lo até 15 (quinze) dias da data do relatório emitido pela Comissão Especial.

Art. 4º - A Ouvidoria Municipal terá como principal característica o melhoramento da qualidade no serviço público, servindo de apoio na correção das ações irregulares cometidas na esfera do poder público municipal.

Parágrafo Único - Compreende-se esfera do poder público municipal, todos os serviços realizados pela Prefeitura Municipal, prestados por funcionários do quadro de Carreira, efetivos ou não, contratados e funcionários de outras esferas de governo que atuam na Administração Municipal.

Art. 5º - Todos os atos administrativos provenientes de relatos apurados pela Ouvidoria Municipal serão de competência do Prefeito Municipal, o qual irá proceder a investigação e tomar as medidas necessárias para solucionar os problemas ali relatados.

Parágrafo Único - Todas as cartas depositadas nas urnas da Ouvidoria, através de ligações telefônicas ou via e-mail, após apuradas pela Comissão Especial, serão dirigidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal através de relatório próprio.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto Municipal, o qual neste instrumento, irá estabelecer as normas de execução da Ouvidoria Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., *02* de *julho* de 2014.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

02.07.14

10.11

Parecer nº: 89/2014

Projeto de Lei nº 056/2014, de 02 de julho de 2014, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Pública Municipal de Barra do Garças, e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 056/2014, de 02 de julho de 2014, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, que: *"Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Pública Municipal de Barra do Garças, e dá outras providências."*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"Tal medida tem por necessário, vez que o objetivo principal da Ouvidoria é realizar o controle interno da administração pública, para defesa dos direitos dos cidadãos. Por meio dela, qualquer pessoa poderá procurar o ouvidor e apresentar sua reivindicação, sem burocracia ou intermediários, fazer uma denúncia ou reclamação de mau atendimento em um órgão público e até mesmo esclarecer dúvidas a respeito de qualquer atividade em que o poder municipal estiver envolvido.

Frisa-se ainda que a ouvidoria têm como característica o melhoramento da qualidade no serviço público, servindo de apoio na correção das ações irregulares cometidas na esfera do poder público municipal.

O instituto da ouvidoria é imprescindível em um contexto democrático em que se valorizam, sobremaneira, os instrumentos de gestão participativa, controle social e transparência dos serviços públicos, com situações concretas e pontuais enfrentadas cotidianamente pela administração pública e pelos cidadãos que tornam evidentes a necessidade premente de criação da ouvidoria.

Portanto, melhor destino não se vislumbra para criação da ouvidoria municipal, razões pelas quais, solicitamos a tramitação da presente matéria, em Regime de Urgência e esperamos a aprovação do referido projeto."

03. Já o projeto cria e disciplina a ouvidoria do município de Barra do Garças.

04. É o relatório.



II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** O Projeto cria Lei, cria a ouvidoria do Município de Barra do Garças, órgão essencial para o efetivo cumprimento da lei de acesso a informação que visa



Regular o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, logo, por óbvio, é constitucional, ademais a implantação é uma exigência do Tribunal de Constas Estadual, Resolução Normativa Nº 25/2012-TP.

11. Logo, o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, assim não vislumbramos ilegalidade.

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 02 de julho de 2014.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 02/07/14
Esseme


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 056/2014, de autoria
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

02 de 07 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2014


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 056/14 - Poole Executivo municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA-2Secretario	PSD	x		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	x		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	r		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	r		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	x		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	x		
REINALDO SILVA CORREIA	SDD	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	x		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	x		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia *02/07/14* *Assinatura*